



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

CONTRATO 003/2026

A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Marfran de Medeiros Santos, com os poderes que lhe conferem o Art. 11, da Resolução Nº 002 de 02 de abril de 2024 que institui o Regimento Interno e portaria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 06/01/2025. EDIÇÃO 2063, com autenticação no <https://diariooficial.fecamrn.com.br>; doravante denominada CONTRATANTE e a empresa EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.738.5560001-71, sediada na Rua Valdir Targino, 3565, sala 01, Candelária – Natal/RN – CEP: 59.064-670, neste ato representado por Evania Dos Santos Correia, Sócia Administradora, conforme QSA Emitido no dia 03/02/2026 às 00:01:45 (data e hora de Brasília), doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2026, Processo nº 12345.000045/2026-18, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, tais como Serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional para atender a demanda das necessidades da diretoria e dos membros da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

II. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES:

As partes se vinculam, expressamente, aos termos do Edital Nº 004/2026 e ao Termo de Referência em anexo.

III. DAS NORMAS QUE REGEM O CONTRATO:

Aplicam-se as normas da Lei Nº 14.133/21 e da Resolução Nº 11/25, da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, assim como as demais normas aplicáveis aos contratos públicos e de Direito Privado, também aplicáveis conforme o ordenamento jurídico pátrio e jurisprudencial e, no que couber, às determinações da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil).

IV. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente instrumento de contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento e publicação no sítio da FECAM, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

14.133/2021, podendo ser prorrogado, conforme disposições do Capítulo VII, do Título III, da Lei 14.133/2021.

V. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA EXECUÇÃO:

A contratada obriga-se cumprir rigorosamente o disposto neste Termo de Referência e executar os serviços com técnica adequada, de acordo com as disposições previstas nas especificações do objeto e do instrumento contratual, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes e em conformidade com a legislação vigente. Deverá, ainda:

- a) executar os serviços de **agenciamento de passagens aéreas**, compreendendo pesquisa de tarifas, reservas, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e reacomodação de voos, conforme as solicitações da Administração;
- b) atender às demandas da CONTRATANTE com **agilidade e eficiência**, inclusive em situações emergenciais ou sem prévio agendamento, garantindo a continuidade das atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021;
- c) observar rigorosamente as **normas da ANAC**, especialmente aquelas relativas aos direitos dos passageiros, regras de cancelamento, remarcação, reembolso, assistência material e prazos aplicáveis;
- d) buscar, sempre que possível, as **melhores tarifas disponíveis no momento da solicitação**, observadas as condições estabelecidas no contrato, visando à economicidade e à proposta mais vantajosa para a Administração;
- e) prestar suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual, inclusive para solução de intercorrências relacionadas a voos, atrasos, cancelamentos ou alterações de itinerário;
- f) fornecer à CONTRATANTE todos os **comprovantes de emissão, bilhetes, relatórios e documentos necessários** ao acompanhamento, fiscalização e controle das despesas, em conformidade com os princípios da transparência e da governança previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 11/2025;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- h) submeter-se à **fiscalização da Administração**, prestando todas as informações solicitadas e atendendo às determinações do gestor ou fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

- i) responder por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- j) Cumprir integralmente as normas internas estabelecidas na **Resolução nº 11/2025 da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN**, especialmente aquelas relativas à execução contratual, responsabilidades da contratada e penalidades.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para a eficiente execução do contrato, à CONTRATANTE se compromete a:

- a. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- b. Acompanhar o andamento dos serviços executados por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados ou em desconformidade com o presente instrumento e especificações do objeto, os quais deverão ser refeitos, fixando prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração;
- c. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- d. Prestar à contratada todas as informações solicitadas e elementos necessários para o cumprimento e execução do objeto;
- e. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada na sua proposta;
- f. não permitir que os profissionais (prepostos) da contratada executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- g. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;
- h. Exigir o imediato afastamento de qualquer profissional ou preposto da contratada que não mereça confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- i. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o instrumento Contratual;
- j. Efetuar o pagamento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- k. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l. Fazer deduzir diretamente da fonte, multas e demais penalidades previstas no instrumento contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

- m. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos.

VII. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O presente contrato tem o preço global de R\$ 56.990,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e noventa reais), devendo, para pagamento, serem observadas as condições abaixo:

- a) O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal, através de transferência bancária em favor da Contratada devendo a nota fiscal/fatura em 02 (duas) vias estar devidamente atestada pelo executor do Contrato, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.
- b) Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado, Atestado de Recebimento do objeto licitado, de acordo com o termo de referência.
- c) Entende-se como "data de efetivação do pagamento", à data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.
- d) No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências: Discriminação dos itens e/ou serviço solicitados e o número da Nota de Empenho;
- e) Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens e/ou serviços licitados ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento será suspenso até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias;
- f) A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Termo de referência;
- g) A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal;
- h) Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários;
- i) A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;
- j) Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- k) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS

Código reduzido: 9 01 – Poder Legislativo 031 – Ação Legislativa 0001 – Melhoria Organizacional do Poder Legislativo 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados a Impostos

VIII. DAS SANÇÕES:

Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

IX. DAS PENALIDADES:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.;
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada;

X. DA RESCISÃO:

O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

- k) Nos casos de rescisão contratual, comprovada as hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- l) Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todas as dívidas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessantes, independente da CONTRATANTE decidir impetrar medida na via judicial;
- m) Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- n) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - b) Indenizações e multas;
 - c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

XI. DAS OMISSÕES:

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

XII. DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII. DISPOSIÇÕES GERAIS:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

Faz parte integrante deste contrato, os anexos e a proposta da contratada.

A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de Acari/RN.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de fevereiro de 2026

MARFRAN DE
MEDEIROS
SANTOS:

Assinado digitalmente por MARFRAN DE
MEDEIROS SANTOS
M0: C=BR, O=RN, OU=Câmara Municipal, CN=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PF A1, OU=202510000180, OU=AC Siqueira O Multipla, CN=MARFRAN DE
MEDEIROS SANTOS 119718073807
Razão: Eu presto aprovação neste documento
Linha de código
Data: 2026.02.03 09:49:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Marfran de Medeiros Santos
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Documento assinado digitalmente



EVÂNIA DOS SANTOS CORREIA
Data: 03/02/2026 12:48:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Evânia dos Santos Correia
Sócia Administradora - Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.^a Maria Antônia Dantas de Medeiros
CPF nº. [REDACTED]

2.^a Ana Beatriz Aguiar Dantas
CPF nº. [REDACTED]

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA Nº 003/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.738.556/0001-71.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação/remarcação, endosso, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional, destinadas a atender às necessidades da Diretoria e dos membros da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 004/2026, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 12345.000045/2026-18.

VALOR GLOBAL: R\$ 56.990,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente e desde que demonstrada a vantajosidade à Administração Pública.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos Próprios do Município de Carnaúba dos Dantas -

01 - Poder Legislativo

031 - Ação Legislativa

0001 - Melhoria Organizacional do Poder Legislativo

01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

1.500.0000 - Recursos Não Vinculados a Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 11/2025 da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2026.

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de fevereiro de 2026

Marfran de Medeiros Santos

Presidente

Publicado por: Willis Márcio Souza Silva

Código Identificador: 28360857

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 04/02/2026.

EDIÇÃO 2337. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 REPUBLICAÇÃO POR ERRO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.738.556/0001-71.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação/remarcação, endosso, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas em âmbito nacional, destinadas a atender às necessidades da Diretoria e dos membros da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 004/2026, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 12345.000045/2026-18.

VALOR GLOBAL: R\$ 56.990,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente e desde que demonstrada a vantajosidade à Administração Pública.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios do Município de Carnaúba dos Dantas 01 - Poder Legislativo 031 - Ação Legislativa 0001 - Melhoria Organizacional do Poder Legislativo 01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção 1.500.0000 - Recursos Não Vinculados a Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 11/2025 da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2026.

Carnaúba dos Dantas/RN, 03 de fevereiro de 2026

Marfran de Medeiros Santos
Presidente

Publicado por: Willis Márcio Souza Silva
Código Identificador: 20850831

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 26/02/2026. EDIÇÃO 2351. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>